



LEI Nº 3.987/2026

**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.794, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I à Lei nº 3.794, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 15 de junho de 2026.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre



ANEXO I
VALORES DAS DIÁRIAS

DESLOCAMENTO DENTRO OU FORA DO ESTADO ATÉ 300 KM

1 DIÁRIA
R\$100,00

DESLOCAMENTO DENTRO OU FORA DO ESTADO ATÉ 110 KM COM PERÍODO SUPERIOR A SEIS HORAS (ART. 4º, §3º)

1/2 DIÁRIA
R\$ 50,00

DESLOCAMENTO DENTRO OU FORA DO ESTADO ACIMA DE 300 KM

1 DIÁRIA
R\$150,00

DESLOCAMENTO COM PERNOITE (ART. 5º)

A hospedagem será objeto de solicitação antecipada para efeito de autorização, reserva e custeio por parte da Câmara Municipal, sem prejuízo da diária, nos termos desta Lei.

DESLOCAMENTO COM PASSAGENS E OUTRAS DESPESAS (ART. 6º)

O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens por quaisquer meios, taxas de embarque, seguro, estacionamento, pedágio, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

mf.